CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 135/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade 030/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.378.410/0001-59, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1975, Taquari-RS, representada por seu presidente, Sr. Daphne Kich Becker, inscrito no CPF sob o nº 003.118.900/83, doravante denominado de **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

- **I.1.** Constitui o objeto deste CONTRATO a disponibilização de acesso ao Município para realização de inclusão e exclusão de registro na base do Serviço Central de Proteção ao Crédito SCPC mantido pela CONTRATADA, dos débitos das pessoas físicas e jurídicas, doravante denominados CONTRIBUINTES, inscritos em dívida ativa, conforme segue abaixo:
- **I.1.1.** a inclusão de registro, pelo Município, dos débitos de contribuintes inscritos em dívida ativa no base de dados do SCPC da CONTRATADA;
- **I.1.2.** a exclusão do registro, pelo Município, dos débitos de contribuintes inscritos em dívida ativa no base de dados do SCPC da CONTRATADA após o pagamento da dívida;
- **I.2.** A CONTRATADA fará a impressão e postagem das correspondências de todos os contribuintes que tiveram seus débitos inclusos pelo Município, nos termos do artigo 43, § 2º da Lei 8.078/1990, informando da inclusão de registro dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa pelo Município no banco de dados do SCPC da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações:

II.1. Do Contratante:

- **II.1.1.** Realizar as inclusões de registros de débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC da CONTRATADA;
- **II.1.2.** Não realizar a inclusão de registro, ou excluí-lo imediatamente, dos seguintes débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa:
- a) os que estejam com a exigibilidade suspensa (artigo 156 do CTN) ou extinta (artigo 151 do CTN);
- b) Os que tenham mais de 5 (cinco) anos de vencimento do débito;

- c) Os que tenham garantia na execução fiscal ajuizada;
- **II.1.3.** Promover a exclusão do registro dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC da CONTRATADA, imediatamente após o pagamento da dívida;
- **II.1.4.** Informar o endereço correto, atual e completo dos contribuintes, a fim de possibilitar a correta destinação da comunicação prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor a ser impressa e postada pela CONTRATADA, sob pena da comunicação não ser efetivada e o consumidor não tomar conhecimento da notificação, arcando o Município, com a responsabilidade decorrente do ato;
- **II.1.5.** Observar a legalidade nos dados dos contribuintes que disponibilizar para inclusão de registro na base de dados do SCPC da CONTRATADA, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, respondendo por eventual dano causado a esta e a terceiros;
- II.1.6. Não vender, não divulgar e não repassar informações obtidas através deste CONTRATO;
- **II.1.7.** Não utilizar o base de dados do SCPC da CONTRATADA para constranger ou coagir, de qualquer forma, os contribuintes ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem os direitos de terceiros;
- **II.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela impressão e postagem de cada correspondência encaminhada ao contribuinte, através deste CONTRATO;
- **II.1.9.** Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da inclusão do registro, todos os documentos comprobatórios dos débitos vencidos e não pagos, incluídos e excluídos da base de dados do SCPC, sendo que os referidos documentos deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo que esta os solicitar;

II.2. Da Contratada:

- **II.2.1.** Permitir acesso pelo Município na base de dados do SCPC da CONTRATADA para inclusão e exclusão de registro;
- **II.2.2.** Disponibilizar às suas associadas às informações inclusas pelo Município na base de dados do SCPC da CONTRATADA;
- **II.2.3.** Imprimir e postar correspondência contendo comunicação a todos os contribuintes que tiverem seus débitos registrados, nos termos do artigo 43, § 2º da Lei 8.078/1990, informando da inclusão de registro dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa pelo MUNICÍPIO na base de dados do SCPC da CONTRATADA;
- **II.2.4.** Excluir, automaticamente, os registros relativos aos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa do base de dados do SCPC da CONTRATADA assim que decorridos 5 (cinco) anos da data do vencimento;
- **II.2.5.** Excluir o registro sempre que houver determinação judicial ou ordem emanada das autoridades competentes destinada à CONTRATADA determinando a exclusão, bem como se houver alterações legislativas que proíbam a execução do objeto deste CONTRATO e/ou a prestação do Serviço SCPC conforme disposto neste instrumento, sendo que, neste caso, o

presente CONTRATO será resolvido de pleno direito, sem ônus para as partes, mediante simples comunicação da CONTRATADA ao Município;

II.2.6. Disponibilizar ao Município o acesso ao banco de dados do SCPC da CONTRATADA mediante códigos e senhas exclusivas;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Responsabilidades:

- III.1. Constituem responsabilidades:
- **III.1.1.** O Município se responsabiliza, integralmente e com exclusividade, perante aos seus contribuintes, quanto à exatidão dos dados informados e quanto à inclusão das anotações efetivadas no banco de dados do SCPC da CONTRATADA, cabendo-lhe, também, a iniciativa de excluir, imediatamente, os débitos quitados, ficando a seu cargo a responsabilidade por perdas e danos;
- **III.1.2.** O Município se responsabiliza, ainda, por si, seus funcionários e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário na base de dados da CONTRATADA, não as repassando a terceiros, sob qualquer hipótese;
- **III.1.3.** O Município deve utilizar as informações exclusivamente para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, não podendo utilizá-las para a realização de outros atos, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATADA e a terceiros;
- **III.1.4.** O Município tem ciência que deverá solicitar o bloqueio imediato das senhas de seus servidores e/ou prepostos que, por qualquer motivo, não devam mais acessar as informações objeto deste contrato ou não façam parte do quadro de servidores, sob pena de responder por todos os danos porventura causados por estes à CONTRATADA ou quaisquer terceiros, incluindo os clientes de qualquer das partes;
- **III.1.5.** O Município assume perante a CONTRATADA, consumidores e terceiros, total responsabilidade pelos registros que promover na base de dados do SCPC da CONTRATADA, bem como pelas alterações e os correspondentes cancelamentos e exclusões.

CLÁUSULA QUARTA

Das Vedações:

- IV.1. É vedado ao Município:
- **IV.1.1.** Divulgar e/ou fornecer a terceiros, exceto nas formas determinadas na Lei, as informações obtidas por meio deste CONTRATO, inclusive após o término do mesmo, assim como utilizar para qualquer fim diverso do objeto deste instrumento, ficando vedado inclusive o repasse de informações a terceiros, bem como a disponibilização, cessão, venda ou qualquer outra forma de transferência a terceiros dos referidos dados;
- **IV.1.2.** Utilizar as informações para constranger ou coagir o contribuinte;
- **IV.1.3.** Vender ou repassar informações com outras empresas, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA

Do Acesso:

- **V.1.** Caberá ao Município providenciar e custear os equipamentos e acessórios necessários para operar com o(s) Serviço(s) contratado(s), em conformidade com o meio de acesso escolhido pela mesma dentre os disponibilizados pela CONTRATADA.
- **V.1.1.** Igualmente caberá ao Município manter absoluto sigilo em relação à senha de acesso ao(s) Serviço(s), fornecida pela CONTRATADA, responsabilizando-se, em qualquer esfera, pelo seu mau uso.

CLÁUSULA SEXTA

Do suporte:

- **VI.1.** Em o Município optando por fazer uso de meio informatizado para acessar o(s) Serviço(s), terá direito a suporte técnico relativamente ao Sistema de SCPC Programa disponibilizado pela CONTRATADA, dentro do horário comercial.
- VI.2. O suporte técnico em referência não abrange problemas decorrentes da intervenção de terceiros no Sistema de SCPC, problemas em programas outros do Município, tampouco problemas em equipamentos e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Treinamento:

- **VII.1.** O Município assume o compromisso de, mesmo após a celebração deste instrumento, somente iniciar a utilização do(s) Serviço(s) depois de ter assistido o treinamento e orientações da CONTRATADA sobre o respectivo Serviço, sem qualquer custo.
- **VII.2.** Constitui um direito e um dever do Município participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATADA sempre que tiver qualquer dúvida, necessitar treinar novos funcionários, servidores e prepostos e/ou desejar recapitular procedimentos e informações.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço e condições de Pagamento:

- **VIII.1.** O Município pagará à CONTRATADA, sempre no mês imediatamente subsequente ao da prestação do serviço, até a data de vencimento indicada no DOC. Bancário, a título de remuneração concernente aos Serviços:
- a) a multiplicação do valor unitário de notificações, que corresponde a R\$ 6,00 (seis reais), pelo número de correspondências enviadas pela CONTRATADA para a comunicação de abertura de registro relativo aos contribuintes a serem incluídos pelo Município na base de dados do SCPC, no mês em referência.
- **VIII.2.** Após a prestação do serviço, a CONTRATADA encaminhará o DOC bancário ao Município que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente ou boleto bancário.

CLÁUSULA NONA

Do Reajuste:

IX.1. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente,

caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

IX.1.1. No caso de aumento das tarifas dos Correios, a Contratada deverá solicitar por escrito o reequilíbrio-financeiro do contrato, mediante comprovação do referido aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Recurso Financeiro:

X.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 01 – Livre;

3.3.9.0.39.79.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência:

XI.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da fiscalização:

XII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Giselda Teresinha Santos de Souza, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão:

XIII.1. Este contrato poderá ser resilido por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- **XIII.2.** A CONTRATADA poderá desabilitar o Município através de comunicação neste sentido, caso a mesma esteja em desacordo com a finalidade deste.
- **XIII.2.1.** Simultaneamente à desabilitação, ter-se-á, de forma automática, a rescisão do presente instrumento se ao Município não restarem débitos a serem quitados para com a CONTRATADA.
- XIII.2.2. Havendo a pendência de dívidas, mesmo que ainda vincendas, estas vencer-se-ão antecipadamente, na data da comunicação ao Município da desabilitação, e o presente instrumento permanecerá em vigor única e exclusivamente para fins de cobrança do Município, não conferindo mais, a esta, qualquer dos direitos relativos à condição de usuária dos serviços.
- **XIII.3.** Poderá, ainda, qualquer das partes, imotivadamente, resilir o presente contrato, desde que comunique a parte contrária, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **XIII.4.** As partes poderão, a qualquer tempo, de comum acordo, distratar o ora pactuado, independentemente de aviso prévio e multa, devendo o distrato ser formalizado.
- **XIII.5.** Em caso de término da relação contratual, os registros serão imediatamente baixados da base de dados do SCPC da CONTRATADA.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA

Das Penalidades:

XIV.1. DA CONTRATADA:

XIV.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XIV.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- XIV.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- XIV.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- XIV.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- XIV.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- XIV.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **XIV.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XIV.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XIV.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos Encargos e Responsabilidades:

XV.1. Cada parte arcará com os custos necessários ao cumprimento de suas obrigações, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, inclusive contribuições sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Do Procedimento Legal:

XVI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Parecer Jurídico 523/2022, forte no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

Do Foro:

XVII.1. As partes elegem o Foro de Taquari para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias com igual teor e forma para um só efeito, responsabilizando-se por todas as cláusulas do presente contrato, mediante duas testemunhas.

Taquari, 30 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: